

**DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 17 DE MAIO DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 059, de 11 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.153635/2017-01, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para a implantação dos mercados de Rio de Janeiro (RJ) para Pindamonhangaba (SP), Queluz (SP), Cachoeira do Itapemirim (SP), Lorena (SP), Guaratinguetá (SP) e Aparecida (RJ); de Resende (RJ) para Queluz (SP), Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP), Guaratinguetá (SP), Aparecida (SP), Pindamonhangaba (SP) e Campos do Jordão (SP); e de Itatiaia (RJ) para Queluz (SP), Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP) e Aparecida (SP) como seções na linha Rio de Janeiro (RJ) - Campos do Jordão (SP), prefixo nº 07-0056-60.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Guaratinguetá (SP).

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 5º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique o CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 17 DE MAIO DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 060, de 11 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.160647/2017-83, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha BARRACÃO (PR) - CAXIAS DO SUL (RS), prefixo 09-0253-00, operada pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 76 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 17 DE MAIO DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 061, de 12 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.247396/2016-60, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A. para a implantação da linha Águas da Prata (SP) - Poços de Caldas (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 79 da empresa VIAÇÃO COMETA S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 17 DE MAIO DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 062, de 12 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.380373/2016-66, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para o mercado: Santa Rita do Araguaia/GO-Alto do Araguaia/MT, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 051 do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, para inclusão deste mercado.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.025951/2017-85, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de águas pluviais, no km 134+187 m da malha ferroviária concedida à Concessionária RUMO Malha Paulista S.A. - RMP, pelo terceiro interessado Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá/SP, no mesmo município.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 61, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.162367/2017-18, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à passagem superior de veículos, no km 214+922 m do trecho Bauru - Três Lagoas, na malha ferroviária concedida à Concessionária RUMO Malha Oeste S.A. - RMO, pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., no município de Birigui/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 62, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.052151/2016-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de ampliação do Pátio de Araxá, no km 869+910, no município de Araxá/MG, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R\$ 2.593.831,58 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), na data-base de maio de 2015 para o estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 63, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.153421/2017-26, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à construção de viaduto e desvio ferroviários, realizada pela RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., no km 569+075 m da malha ferroviária sob concessão da RUMO Malha Sul S.A - RMS, no município de Apucarana/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 941, DE 17 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.021749/2016-75, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias atingidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio com base no Projeto de Desapropriação - Volume 3D1 da Rodovia BR-304/RN, Trecho: Div. CE/RN - Entr. Br-101 (B) - Natal/RN; Subtrecho: Div. CE/RN - Entr. RN-103; Segmento: Km 0,871 - Km 2,092; Localização: Km 1 + 832; Código PIAF 14.03.304.RN; SNV: 304BRN0070; Lote 02; aceito por meio do Termo de Aceite Parcial acostado às fls. 25 do processo supracitado, conforme a poligonal formada pelas coordenadas a seguir:

Coordenadas UTM: 9458732.527 673213.226; 9458712.302 673181.484; 9458928.154 673043.957; 9458948.379 673075.701; 9458732.527 673213.226. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 804, DE 16 DE MAIO DE 2017**

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, na forma discriminada abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES		
1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC-1	1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	FC-1
1	Assessor Jurídico Nível I	CC-1	1	Assessor Jurídico Nível I	CC-1